

APPACDM



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL

CONCURSO PÚBLICO 05/2021

**Fornecimento contínuo de combustível para máquinas,
equipamentos e viaturas, por lotes**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O presente programa de procedimento constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual, com referência CP 01/2021, que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas, por lotes”**.
2. A presente aquisição encontra-se classificada com o código **09130000-9: Petróleo e destilados**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto o Fornecimento contínuo de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas, por lotes, para a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública contratante é a APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo, com os endereços de E-mail: scentrais@appacdm-viana.pt / serv-adm@appacdm-viana.pt e plataforma de contratação AcinGov, disponível através do endereço www.acingov.pt.

ARTIGO 4º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi exarada em ata, nos termos do art.º 36.º do CCP, por deliberação da Direção da APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, datada de 18 de outubro de 2021.

ARTIGO 5º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A APPACDM de Viana do Castelo verificou necessitar de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas, uma vez que este é essencial ao desenvolvimento da atividade regular da entidade.
2. A satisfação da identificada necessidade exige o recurso a um operador económico a atuar no mercado concorrencial, dada a impossibilidade da entidade adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de

janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio (doravante designado por CCP).

ARTIGO 6º - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP e que tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do presente procedimento são as seguintes:
 - a) O Anúncio em Diário da República;
 - b) O Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
 - c) O Programa de Procedimento e seus anexos;
 - d) O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da APPACDM de Viana do Castelo, sita na Rua Gago Coutinho, n.º 43, 4900-510 Viana do Castelo, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov (www.acingov.pt).

2. A consulta das peças de procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada pelos interessados das 10:00h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, mediante pedido de marcação através da plataforma eletrónica.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.
4. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
5. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
6. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 9º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento serão prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da Entidade Adjudicante.

ARTIGO 10º - ESCLARECIMENTOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 11º - ERROS E OMISSÕES

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A pronúncia sobre os erros e omissões referidos nos números anteriores será disponibilizada pela entidade adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. As retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 12º - PREÇO BASE

1. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.
2. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 13.^a do Caderno de Encargos.

SECÇÃO II - PROPOSTA

ARTIGO 13º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **17:00 horas do 30.º dia** a contar de envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt.
3. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura digital qualificada.
4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e **todos os documentos** que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, sob a pena de exclusão da proposta.
5. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes deverão proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
7. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 3 do presente normativo.

ARTIGO 14º - PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, sob pena de exclusão, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o artigo 57.º:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/response/eo/procedure>, cuja assinatura pode ser dispensada, se a autenticidade e integridade for garantida pela assinatura necessária ao meio de transmissão utilizado, designadamente, se a o acesso à plataforma exigir uma autenticação eletrónica, nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da COMISSÃO, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública.
 - i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento;
 - b) Proposta de preço, de acordo com o Anexo VI do presente Programa de Procedimento;
 - c) Lista de locais que possibilitam o abastecimento, incluindo a respetiva morada (com coordenadas GPS) e indicação da distância (em quilómetros) em relação ao ponto de referência de cada lote (Cláusula 26.ª do Caderno de Encargos);
 - d) Declaração sob compromisso de honra relativa aos valores de referência para o dia de publicação do Anúncio no Diário da República.
 - e) Declaração de relação entre empresas, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo IV ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - f) Declaração de Independência da Proposta elaborada em conformidade com o Anexo V ao presente programa de procedimento, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - g) Certidão atualizada do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
 - h) Comprovativo de licença/alvará para exercer a atividade;
 - i) Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 2- A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
- 3- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.

4- Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 15º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

ARTIGO 16º - PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços unitários devem ser apresentados em euros, com 4 (quatro) casas decimais.
2. Entende-se como preço da proposta, o valor total resultante da proposta apresentada pelo concorrente, já com a aplicação do valor do desconto proposto, face ao valor de referência do concorrente, não pode ser superior ao preço médio de venda ao pública, publicado pela DGEG, qualquer um deles, datado do dia de publicação do procedimento no Diário da República.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 17.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, sendo o critério básico de apreciação das propostas o estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, designadamente multifator, de acordo com o estabelecido pelo anexo VII do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 18.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Aplicado o critério de adjudicação referido no artigo anterior, em caso de empate, para efeito de ordenação das propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios definidos nas alíneas seguintes:
 - a. Fator Preço, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator;
 - b. Fator “Distância ao local mais próximo que possibilite o abastecimento”, ficando ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar maior pontuação neste fator;
 - c. Sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através

de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma pontuação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 19.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

ARTIGO 20.º - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 21.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 22.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da entidade adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 23.º - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO II – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 24.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados, sendo analisados em todos os seus atributos, termos e condições e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 17.º - Critério de adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.
3. Serão excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP, podendo ainda ser excluídas as propostas que não cumpram com o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 25.º - LISTA DOS CONCORRENTES

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma acinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 26.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão da proposta.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 27.º - SUPRIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2. O suprimimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

ARTIGO 28.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas e fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 26.º do presente Programa de procedimento.

ARTIGO 29.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 30.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 24.º do presente Programa de Procedimento.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 31.º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

ARTIGO 32.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 33º do Programa de procedimento;
 - b) Prestar a devida caução, se aplicável;
 - c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida no n.º 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 33.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o adjudicatário deve, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov:
 - a) Declaração emitida conforme Anexo II do CCP (já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante do programa do procedimento;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de inexistência de conflitos de interesse e inexistência de conluio (Anexo III do presente programa de procedimento).
 - d) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

ARTIGO 34.º - IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. O adjudicatário deve assinar eletronicamente os documentos de habilitação solicitados, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:

- i. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
 - ii. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
 - iii. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.
5. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo anterior do presente programa de procedimento se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
7. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
9. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.
10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 35.º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a) Os documentos previstos nas alíneas a), c) e d) do número 1 do artigo 33.º do Programa de procedimento e das alíneas d) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todas as entidades que integram o agrupamento;
 - b) Os documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros das entidades que integram o agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 36.º - CAUÇÃO

Não há lugar a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 37.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 33.º do presente Programa de Procedimento;
 - b) No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c) Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos nos números anterior o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 38.º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do Artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 39.º - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 40.º - RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 41.º - OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Comprava a prestação da caução, quando esta for devida;
 - c. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º.
2. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a assinatura presencial do contrato, ou com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de assinatura por meios eletrónicos.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 42.º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável à Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

CAPÍTULO VII – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ARTIGO 43.º - PROVAS DE DECLARAÇÕES

5. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
6. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 44.º - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45.º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 46.º - ENCARGOS DO CONCORRENTE

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução, se aplicável;
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

ARTIGO 47.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março, e demais legislação em vigor aplicável.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, já com a alteração emanada da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio);
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação].
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo IV** – Modelo de declaração de relação entre empresas;
- o **Anexo V** – Modelo de declaração de independência da proposta;

- o **Anexo VI** - Modelo de proposta de preço;
- o **Anexo VII** - Modelo de avaliação das propostas;
- o **Caderno de Encargos**, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- a **Minuta do Anúncio** no Diário da República;
- a **Minuta do Anúncio** no Jornal Oficial da União Europeia.

ANEXO I - Modelo de Declaração

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II - Modelo de Declaração

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO IV – Modelo de declaração de relação entre empresas

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹...
(firma, número de identificação fiscal, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal), declara, sob compromisso de honra:

1 - Que tomou conhecimento que por entidades especialmente relacionadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo.

2 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada não está especialmente relacionada com nenhuma outra entidade. OU, ALTERNATIVAMENTE:

3 - Que, tendo já tomado conhecimento do que se entende por entidades especialmente relacionadas nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade aqui representada está especialmente relacionada com as entidades a seguir identificadas:

- ... (firma, número de identificação fiscal...);
- ... (firma, número de identificação fiscal...).

4 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

5 - Que o Código de acesso à Certidão Permanente da ... (firma) é o seguinte: _____ - _____ -
_____ ².

... (local), ... (data), ... (assinatura).

1Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO V – Modelo de declaração de independência da proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ³
... (firma, número de identificação fiscal e sede, ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. A proposta apresentada no procedimento foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro concorrente potencial ou de facto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar na decisão de qualquer outro concorrente potencial ou de facto em participar ou não no procedimento;
3. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro concorrente potencial ou de facto antes da adjudicação do objeto do procedimento;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer membro integrante da entidade adjudicante antes da abertura oficial das propostas;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

³ Aplicável apenas aos concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO VI

Modelo de proposta

(Nome do concorrente), com sede na (morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Concurso Público 05/2021 relativo ao “Fornecimento contínuo de combustível para máquinas, equipamentos e viaturas, por lotes”, lançado pela APPACDM de Viana do Castelo - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, em conformidade com as peças do procedimento, considerando sempre o valor de desconto apresentado na proposta até ao **valor base fixado para o procedimento**, para o prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável até ao máximo legal previsto, de 36 (trinta e seis) meses, englobando todas as despesas inerentes ao fornecimento, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Lote 1 - Melgaço

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (€)* (com 4 casas decimais)	Desconto proposto por Litro (€)* (com 4 casas decimais)	Preço unitário com aplicação do desconto (€)* (com 4 casas decimais)	Preço total 36 meses (€)* (com 2 casas decimais)
Gasóleo simples	31.500 Litros				
Gasolina simples 95 p/máquinas e equipamentos	600 Litros				
TOTAL					

*No dia da publicação do Anúncio no Diário da República

Lote 2 – Monção

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (€)* (com 4 casas decimais)	Desconto proposto por Litro (€)* (com 4 casas decimais)	Preço unitário com aplicação do desconto (€)* (com 4 casas decimais)	Preço total 36 meses (€)* (com 2 casas decimais)
Gasóleo simples	6.500 Litros				
TOTAL					

*No dia da publicação do Anúncio no Diário da República

Lote 3 – Valença

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (€)* (com 4 casas decimais)	Desconto proposto por Litro (€)* (com 4 casas decimais)	Preço unitário com aplicação do desconto (€)* (com 4 casas decimais)	Preço total 36 meses (€)* (com 2 casas decimais)

Gasóleo simples	3.500 Litros				
Gasolina simples 95	850 Litros				
TOTAL					

*No dia da publicação do Anúncio no Diário da República

Lote 4 - Ponte de Lima

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (€)* (com 4 casas decimais)	Desconto proposto por Litro (€)* (com 4 casas decimais)	Preço unitário com aplicação do desconto (€)* (com 4 casas decimais)	Preço total 36 meses (€)* (com 2 casas decimais)
Gasóleo simples	7.700 Litros				
Gasolina simples 95	3.400 Litros				
Gasolina simples 95 p/ máquinas e equipamentos	300 Litros				
TOTAL					

*No dia da publicação do Anúncio no Diário da República

Lote 5 - Ponte da Barca

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (€)* (com 4 casas decimais)	Desconto proposto por Litro (€)* (com 4 casas decimais)	Preço unitário com aplicação do desconto (€)* (com 4 casas decimais)	Preço total 36 meses (€)* (com 2 casas decimais)
Gasóleo simples	5.000 Litros				
TOTAL					

*No dia da publicação do Anúncio no Diário da República

Lote 6 – Viana

Total	Quantidade estimada 36 meses	Preço de referência do concorrente (€)* (com 4 casas decimais)	Desconto proposto por Litro (€)* (com 4 casas decimais)	Preço unitário com aplicação do desconto (€)* (com 4 casas decimais)	Preço total 36 meses (€)* (com 2 casas decimais)
Gasóleo simples	82.800 Litros				
Gasolina 95 s/chumbo	5.000 Litros				
Gasolina simples 95 para máquinas e equipamentos	18.400 Litros				
TOTAL					

*No dia da publicação do Anúncio no Diário da República

Sendo aplicado em cada abastecimento, o valor de referência do concorrente, o qual após aplicação do desconto, não poderá ser superior ao preço médio retirado do site www.dgeg.pt: “Estatística”, “Energia”; “Preços de energia”, “Preços de Combustíveis em Portugal Continental”, “Preço de combustíveis rodoviários (a partir de 2004)”, não estando incluído o IVA à taxa legal em vigor.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela entidade adjudicante nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente proposta é válida por _____ (extenso) dias.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no programa de procedimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura Eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da Empresa)

ANEXO VII - Modelo de avaliação das propostas

O critério de apreciação de propostas é o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de multifator, densificado nos fatores e subfatores elementares de avaliação das propostas relativos aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos e respetivos coeficientes de ponderação.

A avaliação global de cada proposta resultará dos resultados da avaliação parcial dos referidos fatores e subfatores elementares.

O arredondamento dos resultados é considerado até às centésimas.

FATORES	COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO
A. PREÇO	95%
B. DISTÂNCIA AO LOCAL MAIS PRÓXIMO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO	5%

A fórmula para obtenção da pontuação final é a seguinte, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem):

$$AP = 95\% \times PP + 5\% \times PDL$$

Sendo,

AP= Avaliação da Proposta

PP = Pontuação do Fator Preço

PDLA = Pontuação do Fator Distância ao local mais próximo que possibilite o abastecimento

METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR A: PREÇO

A avaliação do fator “Preço” será efetuada pela aplicação da seguinte fórmula, sendo o seu intervalo de 0 (zero) a 100 (cem):

$$PP = \left(\frac{VM_c - VPC_c}{VM_c} \right) \times 100$$

Sendo,

PP= Pontuação do Preço da proposta do concorrente para o respetivo Lote

VM_{GS} = Valor médio do respetivo combustível no Continente publicado no site www.dgeg.pt; "Estatísticas" no dia da publicação do Anúncio em Diário da República, ao qual será retirado o imposto sobre o valor acrescentado de 23%.

VPC_{GS} = Valor da proposta do concorrente para o respetivo combustível (preço de referência do concorrente no dia da publicação do anúncio em Diário da República subtraído pelo valor de desconto apresentado por este)

METODOLOGIA PARA A AVALIAÇÃO DO FATOR B: DISTÂNCIA AO LOCAL MAIS PRÓXIMO QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO

Será pontuada de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com a seguinte escala de avaliação:

$$PDL = \left(\frac{DMA - DP}{DMA} \right) \times 100$$

Em que:

PDL = Pontuação da distância ao local mais próximo que possibilite o abastecimento

DMA = Distância máxima admissível entre o local mais próximo que possibilita o abastecimento e o ponto de referência de cada lote: 25 km

DP = Distância percorrida pelas viaturas entre o ponto de referência de cada lote e o local mais próximo que possibilita o abastecimento apresentado na proposta do concorrente.